

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53201754359		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: <u>CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA</u> (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFP2400134075					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO	
<u>BRASILIA</u> Local <u>18 Julho 2024</u> Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO ☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável				Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável	
DECISÃO SINGULAR					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
				_____/_____/_____ Data	
				_____ Responsável	
DECISÃO COLEGIADA					
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐	
☐ Processo indeferido. Publique-se.					
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal	
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



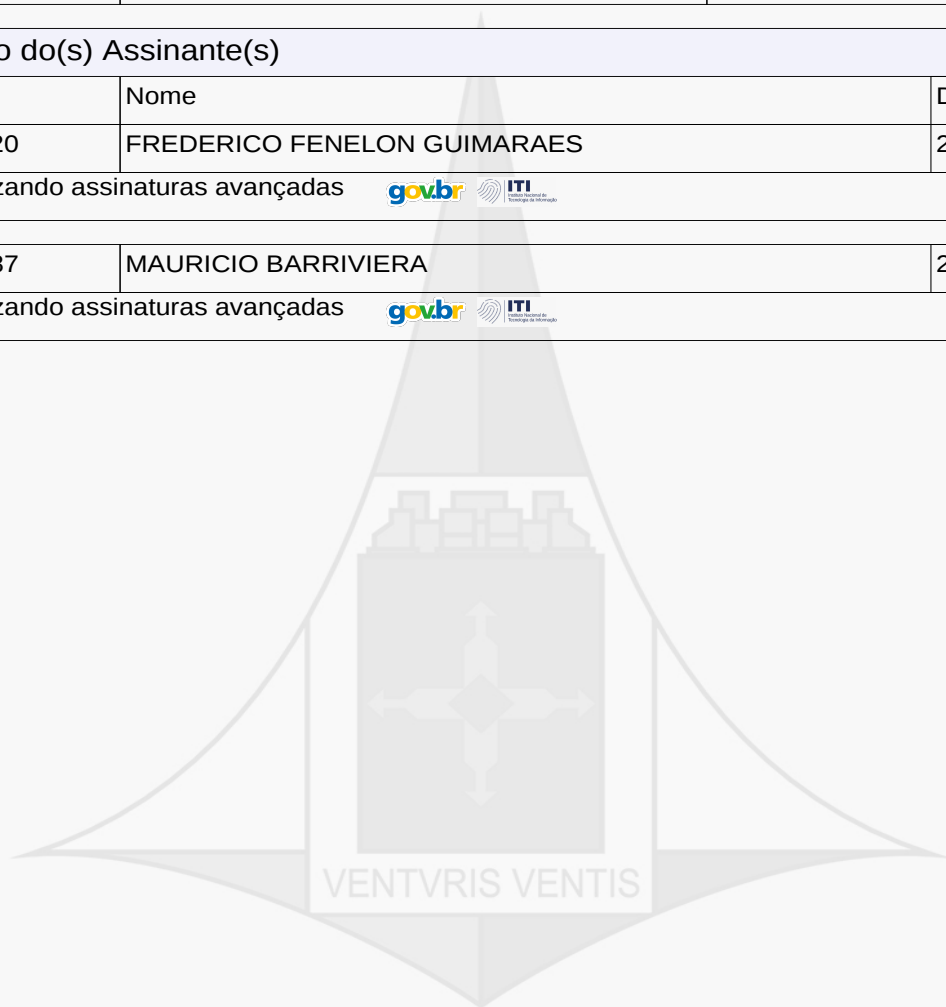
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/100.410-1	DFP2400134075	18/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	22/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2575169 em 24/07/2024 da Empresa CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA, CNPJ 05475877000152 e protocolo DFP2400134075 - 23/07/2024. Autenticação: F98653DD3602E7344C14396CB4CCC8C27CD9E34. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/100.410-1 e o código de segurança GDYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

10ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
CENTRO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS LTDA.
CNPJ nº 05.475.877/0001-52

FREDERICO FENELON GUIMARÃES, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de junho de 1976, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4.930, expedida em 23/02/1999 e inscrito no CPF/ME sob nº 783.343.301-20, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB conjunto 04, lote 07, casa E, Lago Sul, CEP: 71680-040;

MAURÍCIO BARRIVIERA, brasileiro, natural de Colorado-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de novembro de 1974, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4839, expedida em 25/11/2002 e inscrito no CPF/ME sob nº 958.007.949-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SQNW 110, bloco B, apartamento 607, Setor Noroeste, CEP: 70686-510.

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no CSB 02 Lotes de 01 a 04, salas 924, 926, 928 e 930, Torre B, Alameda Tower, Taguatinga, Brasília, Distrito Federal, CEP: 72015-525, registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 53201754359 e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.475.877/0001-52, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nos seguintes termos e condições:

Alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da sede

A Sociedade altera sua sede para Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Salas 106, 108, 110 e 111, Norte (Águas Claras), Brasília – DF, Cep: 71919540.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Consolidação.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração contratual e fica o presente contrato social vigorando com as cláusulas e condições seguintes, totalmente consolidadas neste instrumento de alteração contratual.

À VISTA DA MODIFICAÇÃO ORA AJUSTADA CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL E
ALTERAÇÕES COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

CENTRO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS LTDA

CNPJ nº 05.475.877/0001-52

FREDERICO FENELON GUIMARÃES, brasileiro, natural de Goiânia-GO, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 13 de junho de 1976, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4.930, expedida em 23/02/1999 e inscrito no CPF/ME sob nº 783.343.301-20, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, no SMDB conjunto 04, lote 07, casa E, Lago Sul, CEP: 71680-040;



MAURÍCIO BARRIVIERA, brasileiro, natural de Colorado-PR, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 03 de novembro de 1974, cirurgião dentista, inscrito no CRO-DF sob o nº 4839, expedida em 25/11/2002 e inscrito no CPF/ME sob nº 958.007.949-87, residente e domiciliado na Cidade de Brasília, Distrito Federal, SQNW 110, bloco B, apartamento 607, Setor Noroeste, CEP: 70686-510.

Únicos sócios do **CENTRO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS LTDA**, sociedade empresária limitada, com sede no Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Salas 106, 108, 110 e 111, Norte (Águas Claras), Brasília – DF, Cep: 71919540., registrada na Junta Comercial sob o NIRE nº 53201754359 e devidamente inscrita no CNPJ sob nº 05.475.877/0001-52, resolvem, por unanimidade, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade e demais alterações, nos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I - DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do nome empresarial

A Sociedade denomina-se **CENTRO DE IMAGENS RADIOGRÁFICAS LTDA** e usará a expressão **"Fenelon Diagnósticos Odontológicos Por Imagem"** como nome fantasia e será regida pelo disposto na presente Alteração Contratual e pelo Acordo de Sócios, celebrado em 02 de junho de 2021 (o **"Acordo de Sócios"**), conforme arquivado em sua sede social, e pelas disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da sede e filiais

A Sociedade tem sua sede na Rua Copaíba, Lote 01, Bloco B, Salas 106, 108, 110 e 111, Norte (Águas Claras), Brasília – DF, Cep: 71919540, podendo abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior, mediante alteração contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do prazo de duração da Sociedade

A Sociedade iniciou suas atividades em 01 de fevereiro de 2003 e terá duração por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - Do objeto social

A Sociedade tem como objeto social a: prestação de serviços odontológicos na área de diagnóstico e laudos odontológicos por imagem e exames histopatológicos, realizados exclusivamente por cirurgiões-dentistas, tendo como atividade meio as fotografias e tomadas de uso odontológico, com ou sem o uso de radiação ionizante, moldagem e a confecção de modelos em gesso, escaneamento digital do modelo em gesso, escaneamento intraoral digital, impressão física do modelo digital, traçados, análises, planejamentos para as diversas especialidades odontológicas, impressões de guias odontológicas personalizadas, telerradiologia.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - Da distribuição do capital social

O Capital Social da Sociedade é de R\$ 130.000 (Cento e trinta mil reais) divididos em 130.000 (Cento e trinta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado



em moeda corrente nacional pelos sócios já qualificados no preâmbulo deste instrumento, na seguinte proporção, nos termos dos Arts. 997, III e 1.055 do Código Civil:

Sócio	Quotas	%	R\$
FREDERICO FENELON GUIMARÃES	71.500	55,00	71.500,00
MAURÍCIO BARRIVIERA	58.500	45,00	58.500,00
Total:	130.000	100,00	130.000,00

§1º A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela total integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil.

§2º A cada quota corresponde um voto nas deliberações sociais.

CAPÍTULO III – DELIBERAÇÕES SOCIAIS, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA SEXTA - Das deliberações sociais

As deliberações acerca das matérias tratadas no artigo 1.071 do Código Civil ou as demais matérias constantes do presente Contrato Social serão realizadas em reuniões de sócios, a serem convocadas por quaisquer dos administradores ou sócios na forma do Art. 1.073 do Código Civil e consoante as regras abaixo estipuladas. As matérias tratadas no Art. 1.071 do Código Civil terão quórum de aprovação de 2/3 (dois terços) das quotas do capital social integralizado, exceto quando quórum maior não for requerido por lei.

§1º As reuniões deverão ocorrer nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social, sendo convocada por meio de comunicado aos Sócios, que poderá ser por e-mail, no qual constará o dia, horário, local, e assuntos a serem tratados. As reuniões poderão ocorrer por videoconferência ou por outros meios eletrônicos.

§2º Dispensam-se as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito ciente do local, data, hora e ordem do dia, ainda que a reunião se realize por meio eletrônico.

§3º A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

§4º As decisões da Sociedade serão, via de regra, tomadas mediante quórum de maioria simples do capital social integralizado, se quórum maior não for requerido pela lei ou por esta Alteração Contratual ou pelo Acordo de Sócios.

§5º Os sócios **Frederico Fenelon Guimarães** e **Maurício Barriviera** terão direito de veto relativo a quaisquer das matérias abaixo relacionadas:

- (i) alteração do objeto social da Sociedade;
- (ii) suspensão de direitos de sócios;
- (iii) transformação do tipo societário da Sociedade;
- (iv) abertura e fechamento de filiais, agências e escritórios em qualquer parte do Brasil e do exterior;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial ou pedido de autofalência;
- (vi) dissolução da Sociedade ou cessação do estado de liquidação;
- (vii) fusão ou cisão da Sociedade e sua participação em grupo de Sociedades;



- (viii) destinação do resultado do exercício social após distribuição de lucros, quando houver;
- (ix) incorporação da Sociedade em outra ou de outra na Sociedade;
- (x) declaração de dividendos intermediários;
- (xi) estabelecimento e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (xii) alteração de qualquer disposição do Contrato Social da Sociedade;
- (xiii) alienação e/ou transferência a qualquer título de sociedade e/ou participação em sociedade, incluindo, mas não se limitando a permutas e versão ao capital de outra sociedade, e aprovação de suas condições financeiras e contratuais;
- (xiv) alienação, transferência a qualquer título e/ou oneração de bens ou direitos em valor superior a R\$300.000,00 (trezentos mil reais) ao ano ou a 2% (dois por cento) do faturamento no período de 12 (doze) meses, o que for maior, corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), conforme divulgado pelo IBGE, a partir desta data, exceto se para sociedade(s) controlada(s) pela Sociedade;
- (xv) redução ou aumento do capital social, inclusive forma e prazo de integralização;
- (xvi) aprovação dos orçamentos anuais e plano de negócios da Sociedade e de suas subsidiárias e/ou controladas;
- (xvii) distribuição desproporcional de lucros;
- (xviii) alteração de controle societário direto ou indireto da Sociedade;
- (xix) alienação, licenciamento, oneração, transferência ou cessão de qualquer propriedade intelectual da Sociedade, registrada ou não, ou dos direitos relacionados;
- (xx) celebração de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de sócios;
- (xxi) celebração de qualquer contrato e/ou acordo com os sócios quotistas, administradores da Sociedade ou suas partes relacionadas;
- (xxii) contratação e/ou destituição de auditor independente;
- (xxiii) alienação, transferência a qualquer título ou oneração de participação no capital social da Sociedade;
- (xxiv) autorização de transações entre a Sociedade e qualquer de seus sócios, administradores, respectivos parentes e afiliados, conforme aplicável; e
- (xxv) manifestação de voto da Sociedade perante filiais, subsidiárias e/ou controladas no que se refere à deliberação tomada sobre qualquer das matérias dos itens (i) a (xxiv) acima, bem como à eleição e destituição dos respectivos administradores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do exercício financeiro e da distribuição de lucros

Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, podendo aproveitar o exigido pela legislação fiscal, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas no exercício, nos termos do art. 1.065 do Código Civil.

§ 1º É admitida a possibilidade de distribuição de lucros e perdas de forma desproporcional à participação dos sócios no capital social da Sociedade, conforme previsto no art. 1.007 do Código Civil.

§ 2º A Sociedade poderá, a qualquer tempo, levantar balanços intermediários, sendo que os lucros e resultados apurados nesses balanços intermediários terão o destino que lhes for dado pelos sócios.

§ 3º Os sócios poderão deliberar a constituição de reservas e a retenção dos lucros, sempre que julgarem conveniente e de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, observadas as disposições da presente Alteração Contratual.



CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA OITAVA - Da administração da Sociedade

A administração da Sociedade será exercida, isoladamente, pelos sócios administradores **Frederico Fenelon Guimarães** e **Maurício Barriviera** ("Sócios Administradores"), com poderes e atribuições de administrar e gerenciar a Sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, o seu uso em atividade estranha ao objeto social, contra o interesse social da Sociedade ou a assunção de obrigações, seja em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da Sociedade, sem autorização do outro Sócio Administrador, salvo o que a maioria do capital social integralizado decidir, nos termos da presente Alteração Contratual.

§ 1º Os Sócios Administradores poderão, em comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de "Pró-Labore".

§ 2º Os Sócios Administradores terão amplos poderes para representar a Sociedade junto a quaisquer entidades, públicas ou particulares, podendo praticar todos os atos necessários para a realização dos objetivos de interesse da Sociedade, bem como poderes para transigir, renunciar, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos, contrair obrigações, celebrar contratos, bem como adquirir e alienar bens, observadas as disposições e restrições do presente contrato, e se necessário, poderão ser representados por procurador(es), imbuindo-se também dos seguintes poderes:

- a) Representação da Sociedade em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais;
- b) Administração, orientação e direção dos negócios sociais;
- c) Nomeação de procuradores para a administração e representação da Sociedade em assuntos relativos à consecução do seu objeto social; e
- d) Assinatura de quaisquer documentos, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamento e outros, observados os limites e restrições previstos no presente Contrato Social e no Acordo de Sócios.

§ 4º São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, bem como os atos de qualquer dos sócios, diretores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, inclusive a prestação de avais, fianças e outros atos, mesmo que em benefício do(s) próprio(s) administrador(es).

§ 5º O(s) administrador(es) eleito(s) obrigam-se a respeitar e a fazer cumprir de forma íntegra as disposições do presente Contrato Social e do respectivo Acordo de Sócios, assim como a gerir a Sociedade de forma rigorosamente profissional, observando os padrões de qualidade técnica aplicáveis a empresas que exerçam atividades correlatas e respeitando e fazendo respeitar todos os normativos legais que tenham relação com o objeto social da Sociedade.

§ 6º. Os administradores ficam dispensados de prestar caução em garantia do desempenho de suas funções.

§ 7º. Ressalvadas as procurações "ad judícia", ou "ad judícia et extra", que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, as demais procurações outorgadas pela Sociedade terão vigência pelo prazo de 01 (um) ano, se menor prazo não for estabelecido no respectivo instrumento de mandato.



§ 8º Os Sócios Administradores, no exercício de suas funções, deverão empregar todo cuidado e diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, desempenhando suas funções para lograr os fins e interesses da Sociedade.

CAPÍTULO V – CESSÃO DE QUOTAS – DIREITO DE PREFERÊNCIA

CLÁUSULA NONA – Da cessão de quotas.

9.1. É assegurado aos sócios o direito de preferência para a aquisição de quotas, na proporção da sua respectiva participação, que qualquer Sócio pretenda, a qualquer título, transferir, em igualdade de condições com o adquirente potencial interessado ("**Proponente**"), observadas as regras abaixo estipuladas.

§ 2º O Sócio que pretender alienar ou transferir a totalidade ou parte das suas quotas ("**Sócio Ofertante**") deverá primeiramente encaminhar notificação por escrito e contrarecibo ("**Notificação**") para os demais sócios ("**Sócios Ofertados**"), sobre a sua intenção de alienar as quotas, indicando detalhadamente ("**Oferta**"):

- (a) a quantidade de quotas que seriam objeto de alienação ("**Quotas Ofertadas**");
- (b) o preço oferecido pelas Quotas Ofertadas, bem como as respectivas condições de pagamento, contendo todos os termos e condições da Oferta, o tipo de negócio jurídico que se pretende realizar, o preço por Quota e a forma de pagamento ou contrapartida, incluindo, no caso de pagamento parcelado, o índice de atualização monetária a ser utilizado e a indicação das garantias e a taxa de juros, se aplicável;
- (c) o nome do(s) Proponente(s) de boa-fé e de seus controladores até a pessoa física ou última geração, Oferta essa que deverá ter prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias e, ainda, revestir-se de caráter incondicional, irrevogável e irretratável em face dos demais sócios;
- (d) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, pela qual se obrigue a adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas, nos termos da Oferta, caso os demais sócios não exerçam seu Direito de Preferência; e
- (e) declaração irrevogável e irretratável do Proponente, na qual declara que tem conhecimento da existência do Acordo de Sócios e se obriga a assinar termo de adesão ao mesmo.

§ 2º Os Sócios Ofertados terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Notificação para manifestar o seu interesse em exercer o seu direito de preferência sobre a totalidade, e não menos do que a totalidade das Quotas Ofertadas nos mesmo termos e condições da Oferta, por meio de notificação ao Sócio Ofertante ("**Notificação do Sócio Ofertado**"), informando-lhe da intenção de adquirir a totalidade das Quotas Ofertadas nos termos da Oferta.

§ 3º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e não tendo havido manifestação de qualquer dos sócios, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 4º Expirado o prazo para a Notificação do Sócio Ofertado, e tendo havido manifestação favorável de algum sócio ("**Sócios Manifestantes**"), mas não todos, aquelas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Ofertados serão automaticamente oferecidas ("**Novas Quotas Ofertadas**"), mediante nova Notificação aos Sócios Manifestantes, na proporção das suas participações (excluída a participação do sócio que não se manifestou positivamente e do Sócio Ofertante e, ainda, dos Sócios Manifestantes, caso estes não tenham exercido o seu direito sobre a totalidade das Quotas Ofertadas a que teria direito), os quais terão prazo de 10 (dez) dias para se manifestar sobre as Novas Quotas Ofertadas.



§ 5º Expirado esse prazo de dez dias, e não havendo manifestação favorável de qualquer sócio, o Sócio Ofertante poderá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias concluir a transação, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da transferência das Novas Quotas Ofertadas nos termos descritos na Notificação. Caso a Transferência não ocorra neste prazo, será reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula.

§ 6º Expirado esse prazo de dez dias, e tendo havido manifestação de algum Sócio Manifestante, mas não todos, aquelas Novas Quotas Ofertadas sobre as quais não foi exercido direito de preferência na sua aquisição pelos Sócios Manifestantes ("**Sobras das Novas Quotas Ofertadas**") estarão livres para serem alienadas para o Proponente.

§ 7º Recebidas as manifestações dos Sócios Ofertados, o Sócio Ofertante terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para concluir a transação, tanto com os Sócios Manifestantes quanto o Proponente, celebrar os respectivos contratos e assinar os documentos necessários para o aperfeiçoamento da Transferência das Quotas Ofertadas, sob pena de ser reiniciado o procedimento previsto na presente Cláusula, dentro dos estritos termos e condições da Oferta.

§ 8º Superado o prazo de que trata o § 7º sem que tenha ocorrido a conclusão da transação e a efetiva Transferência das Quotas Ofertadas, o Sócio Ofertante não mais poderá efetuar a Transferência, devendo, em havendo interesse, reiniciar o procedimento completo estabelecido nesta Cláusula após transcorrido o prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 9º As ofertas de quotas e as correspondentes manifestações dos interessados no sentido de exercer seu direito de preferência regulado nesta Cláusula configurarão, para todos os fins e efeitos de direito, manifestações de vontade incondicionais, irrevogáveis e irretratáveis, sem direito a desistência ou arrependimento.

§ 10º Os sócios pactuam que os procedimentos dessa Cláusula se aplicam a qualquer modalidade de transferência de titularidade das quotas, tais como:

- (a) permuta, obedecido o disposto na cláusula 9.2 abaixo;
- (b) versão ao capital de outra sociedade; ou
- (c) extinção, cisão, fusão ou incorporação de sócios, as quais serão consideradas uma alienação sujeita ao disposto nesta Cláusula.

Da Permuta/Avaliação

9.2. Na hipótese de a Oferta envolver permuta das quotas por bens que não dinheiro, ainda que infungíveis ou incorpóreos, o Sócio Ofertante deverá encaminhar, juntamente com a Notificação, 3 (três) laudos feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, sendo certo que o valor previsto na Oferta não deverá ser superior ao valor médio encontrado pelos avaliadores/auditores ("**Avaliações do Ofertante**").

§ 1º Recebida a Notificação com as respectivas Avaliações, os Sócios Ofertados terão, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o direito de apresentar outros 3 (três) laudos ("**Avaliações dos Ofertados**") feitos por avaliadores/auditores independentes de reconhecida idoneidade, competência e de nível internacional, para confrontar e contestar os laudos constantes da Avaliação do Ofertante.

§ 2º Caso a diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos Ofertados seja igual ou inferior a 20% (vinte por cento), o valor da Oferta, deverá ser a média entre a Avaliação do Ofertante e as Avaliações dos Ofertados.

§ 3º Caso esta diferença entre o valor da Oferta e a média dos valores apresentados nas Avaliações dos



Ofertados seja superior a 20% (vinte por cento), a Sociedade deverá contratar um último avaliador para elaborar um laudo ("**Avaliação Final**") e, nesta hipótese, o valor da Oferta passará a ser a média entre o valor constante na Avaliação Final e a das Avaliações do Ofertante OU a média das Avaliações dos Ofertados, o que for mais próximo da Avaliação Final.

§ 4º Caso as quotas venham a ser objeto de arresto, sequestro ou penhora judicial, tal fato automaticamente significará e importará, para todos os fins e efeitos de direito e independentemente de qualquer formalidade, oferta irrevogável, do respectivo sócio aos demais sócios, da totalidade das quotas por ele direta ou indiretamente detidas, se a constrição judicial ou extrajudicial não for levantada no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital da praça, mas necessariamente antes da realização da praça, cabendo ao sócio provar o levantamento ou a revogação da constrição judicial ou extrajudicial.

§ 5º Em não se efetivando a comprovação de que trata o § 4º acima, o exercício do direito à aquisição dessas quotas será regido, naquilo que for aplicável, pelo disposto nesta Cláusula Nona.

9.3. Em qualquer circunstância, a transferência a qualquer título de quotas e/ou ações em tesouraria ou não, títulos ou valores mobiliários, conversíveis ou não em ações, direitos à sua subscrição e/ou direitos a eles e elas inerentes, presentes ou futuros da Sociedade ("Valores e Direitos") terá sua eficácia perante a Sociedade, os sócios e terceiros condicionada à adesão integral do adquirente, por escrito, aos termos do Acordo de Sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA – Direito de Preferência na Subscrição

Em caso de aumento de capital social ou, na hipótese de transformação de tipo societário e emissão de novas quotas e/ou valores e direitos, os sócios terão preferência na subscrição das novas quotas e/ou Valores e Direitos, proporcionalmente às suas participações na Sociedade, tendo os sócios o prazo de 30 (trinta) dias para exercerem o seu direito de preferência.

CAPÍTULO VI - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da dissolução e liquidação da Sociedade

Qualquer sócio poderá retirar-se da Sociedade mediante notificação aos demais sócios por escrito e com antecedência mínima de sessenta dias.

A Sociedade não se dissolverá automaticamente em caso de retirada, falência, morte, ausência, interdição e incapacidade temporária ou permanente ou declarada judicialmente, insolvência, dissolução parcial ou total, fusão, extinção, liquidação, incorporação, cisão ou exclusão de qualquer sócio ("**Sócio Retirante**"). Em qualquer dessas hipóteses, o(s) outro(s) sócio(s), representantes de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social remanescente, poderá(ão) optar livremente por:

- (a)** dissolver a Sociedade;
- (b)** continuar as atividades da Sociedade, com a admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante;
- (c)** na hipótese de unipessoalidade, transformar o tipo societário da Sociedade para EIRELI ou Sociedade Limitada Unipessoal, conforme o caso, ou para outro tipo societário, conforme decisão do (s) sócio (s); ou
- (d)** continuar com as atividades sociais, sem admissão do(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, hipótese em que se aplicará o disposto nos parágrafos abaixo.

§ 1º Caso o(s) sócio(s) remanescente(s) decidam pela dissolução da Sociedade, este(s) se compromete(m) a não constituir, direta ou indiretamente ou por meio de pessoa jurídica por si constituída, outra sociedade que tenha o mesmo objeto social da Sociedade, ou a ser tornarem sócios, diretores ou virem a deter participação direta ou indireta de outra sociedade que tenha o mesmo



objeto social da Sociedade, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da dissolução da Sociedade, sob pena de multa no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante que ensejou a deliberação pela dissolução da Sociedade), a ser pago aos herdeiros e/ou sucessores do Sócio Retirante e cada um dos demais sócios. Tal multa será imediatamente devida e exigível.

§ 2º Caso não haja interesse do(s) sócio(s) remanescente(s) em admitir na Sociedade o(s) herdeiro(s) ou sucessor(es) do Sócio Retirante, e ainda em qualquer caso em que a saída do Sócio Retirante decorra de sua interdição ou incapacidade temporária ou permanente, o valor referente à participação societária detida pelo Sócio Retirante, será calculado com base no valor de 5 (cinco) vezes o EBITDA/Lajida (lucros antes de juros, tributos, depreciação e amortização, calculado conforme disposto na Instrução CVM nº 527, de 04/12/12) da Sociedade dos últimos 12 (doze) meses (anteriores à data da retirada/exclusão do Sócio Retirante), e pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, corrigidas de acordo com o -IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, divulgado pelo IBGE ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo, computado desde a contar data da retirada do Sócio Retirante.

§ 3º Nas apurações a serem procedidas nos termos desta Cláusula, não serão considerados os lucros ou perdas posteriores à data de apuração fixada para cada caso, que não sejam consequência direta de atos anteriores à data de apuração.

§ 4º As quotas reembolsadas poderão ser recompradas pelos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**, na proporção das respectivas participações no capital social da Sociedade (desconsiderada a participação do Sócio Retirante), observadas as disposições do presente Contrato Social e do Acordo de Sócios.

§ 5º Em caso de liquidação da Sociedade, o liquidante será indicado, na época, pela maioria dos sócios remanescentes e, não havendo consenso, será designado judicialmente.

§ 6º Caso algum dos sócios pessoas físicas venha a se separar ou divorciar de seu cônjuge ou companheiro, tal cônjuge ou companheiro desse quotista não será admitido na Sociedade, e seus haveres serão calculados pelo valor contábil das quotas em questão com base no valor do capital social, e poderão ser pagos em até 240 (duzentas e quarenta) parcelas mensais, vencendo-se a primeira parcela 90 (noventa) dias após a data de apuração dos haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da exclusão de sócios

Na forma do artigo 1.085 do Código Civil, o sócio poderá ser excluído da Sociedade por justa causa, mediante aprovação de mais de 2/3 (dois terços) do capital social, por meio de simples alteração contratual, observado o procedimento previsto nos §§ 1º e 2º abaixo.

§ 1º A exclusão somente poderá ser determinada em reunião de sócios especialmente convocada para esse fim, dando ciência ao acusado no prazo de 7 (sete) dias a partir da deliberação, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa no prazo de trinta dias a contar da notificação.

§ 2º Aprovada a exclusão do sócio, esta será formalizada mediante alteração de Contrato Social. Os haveres do sócio excluído serão pagos e apurados na forma de apuração de haveres prevista e descrita na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo 2º desta Alteração Contratual, tomando-se como data base de apuração a data da deliberação da exclusão.

§ 3º A exclusão de sócio poderá ser aplicada àquele que incorrer em uma ou mais das seguintes práticas:



- (a) má conduta, que venha a comprometer a credibilidade e/ou a imagem da Sociedade no mercado e/ ou junto aos seus clientes;
- (b) desvio ou apropriação de recursos e bens da Sociedade;
- (c) descumprimento das decisões tomadas nas reuniões dos sócios,
- (d) violação de cláusula contratual e/ou falta de cumprimento dos deveres sociais;
- (e) comprometimento, por atos ou omissões, da sobrevivência normal da Sociedade ou do desenvolvimento e expansão dos negócios sociais;
- (f) uso indevido ou abusivo da firma ou denominação social;
- (g) superveniência de interdição ou incapacidade mental por mais de 90 (noventa dias);
- (h) prática de atos que impeçam ou dificultem a condução normal dos negócios sociais; ou
- (i) ocorrência de qualquer outro motivo justo para a exclusão, devidamente evidenciado.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Do nome fantasia

Fica estabelecido, para todos os fins e efeitos de direito, que o nome de fantasia utilizado pela Sociedade, qual seja **FENELON DIAGNÓSTICOS ODONTOLÓGICOS POR IMAGEM**, é de propriedade dos sócios **FREDERICO FENELON GUIMARÃES** e **MAURÍCIO BARRIVIERA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da declaração de inexistência de impedimentos

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração Sociedade, por lei especial, (Art. 117 da Lei nº 8.112/90) ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade. (Art. 1.011, § 1º do Código Civil).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Dos casos omissos e regência supletiva da Lei nº 6.404/76

Nas omissões desta Alteração Contratual e de regulamentação específica, serão aplicadas supletivamente à Sociedade as disposições constantes na Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada), inclusive para fins do disposto no parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil. Os sócios e a Sociedade respeitarão, nos termos da legislação vigente, os Acordos de Sócios que vierem a ser depositados na sede da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Arquivamento do Acordo de Sócios

As quotas representativas do capital social da Sociedade são objeto de Acordo de Sócios em vigor a partir de 02 de junho de 2021, que contém restrições à cessão, transferência, alienação e oneração, sob qualquer forma ou a qualquer título, destas quotas, bem como regula dentre outros direitos, o direito de preferência na cessão de quotas, direito de veto de sócios em determinadas deliberações sociais. O Acordo de Sócios está arquivado/averbado na sede da Sociedade, para todos os fins e efeitos dos artigos 40 e 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do foro

As partes de comum acordo, elegem como foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou questão que possa emergir desta Alteração Contratual.



E por assim estarem justos e contratados e mutuamente outorgando esta Alteração Contratual e consolidação em todas as cláusulas e condições para que produza efeitos legais.

Brasília-DF, 09 de julho de 2024

FREDERICO FENELON GUIMARÃES

MAURÍCIO BARRIVIERA



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2575169 em 24/07/2024 da Empresa CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA, CNPJ 05475877000152 e protocolo DFP2400134075 - 23/07/2024. Autenticação: F98653DD3602E7344C14396CB4CCC8C27CD9E34. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/100.410-1 e o código de segurança GDYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



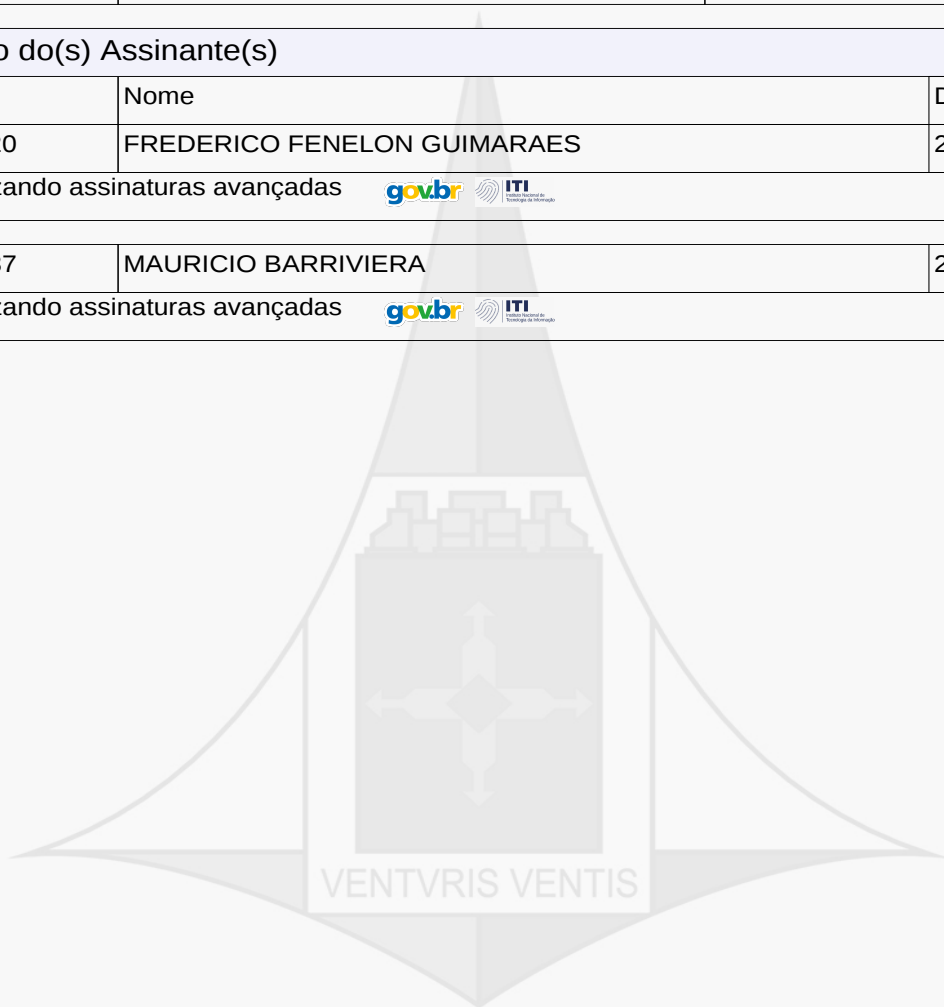
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/100.410-1	DFP2400134075	18/07/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	22/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2575169 em 24/07/2024 da Empresa CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA, CNPJ 05475877000152 e protocolo DFP2400134075 - 23/07/2024. Autenticação: F98653DD3602E7344C14396CB4CCC8C27CD9E34. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/100.410-1 e o código de segurança GDYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA, de CNPJ 05.475.877/0001-52 e protocolado sob o número 24/100.410-1 em 23/07/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2575169, em 24/07/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	22/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
958.007.949-87	MAURICIO BARRIVIERA	23/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
783.343.301-20	FREDERICO FENELON GUIMARAES	22/07/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 09/07/2024



Documento assinado eletronicamente por SILVIO LUIZ ALVES ESPINDOLA, Servidor(a) Público(a), em 24/07/2024, às 10:14.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.servicos.jucisdf.gov.br) informando o número do protocolo 24/100.410-1.



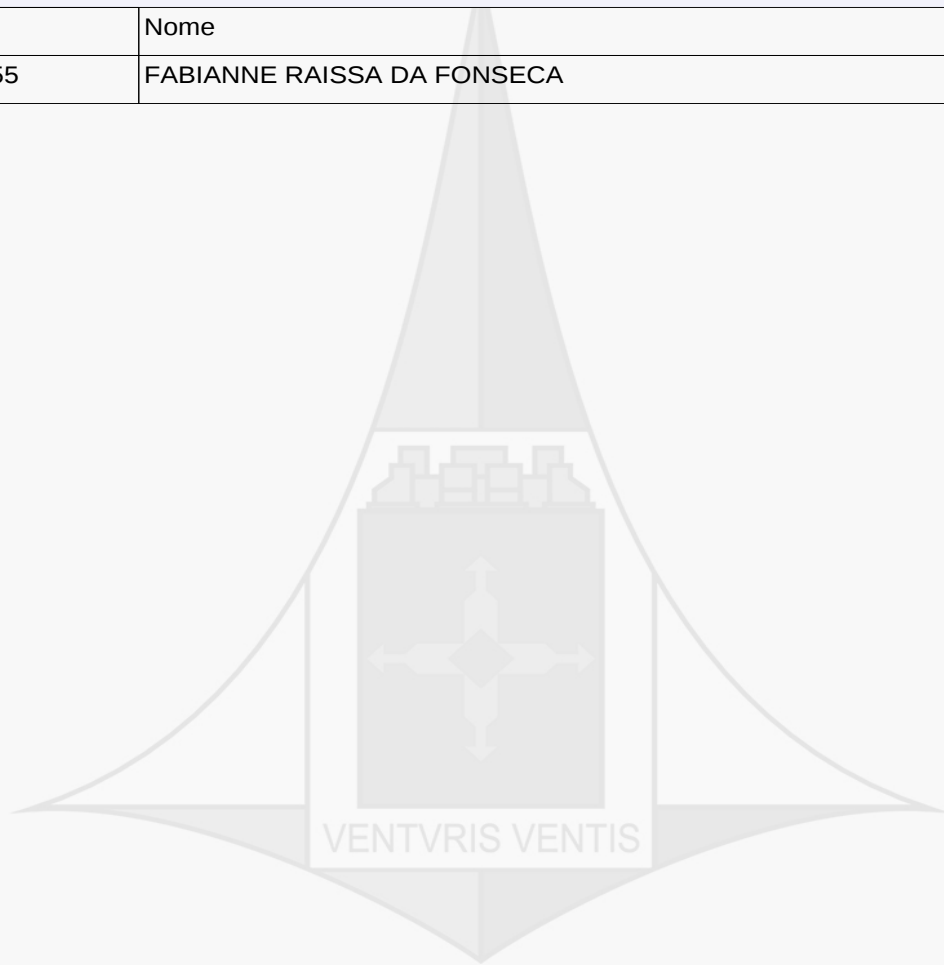


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. quarta-feira, 24 de julho de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2575169 em 24/07/2024 da Empresa CENTRO DE IMAGENS RADIOGRAFICAS LTDA, CNPJ 05475877000152 e protocolo DFP2400134075 - 23/07/2024. Autenticação: F98653DD3602E7344C14396CB4CCC8C27CD9E34. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 24/100.410-1 e o código de segurança GDYc Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/07/2024 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 16/16